



**CONTRATO Nº010/2018
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 002/2018**

A Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, com sede na Av. das Figueiras, nº 1446, Setor Comercial, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Jaime Luiz Dalastra** portador do RG. nº 456.201 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.626.611-00, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOCALIZA RENT CAR**, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, n. 377, bairro: cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Glauco Fernandes Zebral, portador da cédula de identidade nº MG7479051 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.573.096-09, em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.466,66 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que será pago mediante apresentação da nota fiscal e devida atestação efetuada pela AGER.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

- Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do veículo que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.



- Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto deste termo de referência;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o produto/item que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência;
- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste termo de referência.
- A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.
- O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- O veículo será retirado no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, os quais quando da devolução serão devolvidos à locadora com tanque cheio;
- A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de:





COBERTURA DE RISCOS	
7.1-DO CARRO CASCO: No valor mensal	Unitário está inclusa a cobertura de risco do carro casco em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, com indenização por custos operacionais nos valores e limites: Indenizações por Custos Operacionais; Danos Parciais R\$ 2.500,00 Danos Totais R\$ 5.000,00 Não estão incluso na cobertura de risco os acessórios e pneumáticos, quando danificados, furtados ou roubados, bem como os custos operacionais da Locadora.
7.2-TERCEIROS-Possui coberturas (i) de	risco para danos corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00;(ii)de risco para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 50.000,00; (ii)de risco para danos morais causados a terceiros no limite máximo de R\$ 5.000,00. Quando houver danos materiais causados a terceiros, o Contratante arcará com a indenização por custos operacionais até o limite de R\$ 1.000,00, sempre que comprovadamente for o responsável causador do dano. O Contratante está sujeito à perda das Coberturas de Risco contratadas nos termos da cláusula 8.4 das "Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros".

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1-O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei n. 8.666/93;

5.1.2- O prazo para início da execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

5.2-O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias;

5.3-O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante;

5.4-A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da contratada e aceito pela AGER;

5.5-Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.6-A critério da AGER, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1-O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Ager Sinop.

6.2-A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.2.1-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.2-Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.3-A Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.5-As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS.

6.6 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente contratação correrá por conta de recursos locados no orçamento do corrente exercício de 2018, na seguinte Dotação Orçamentária:

19.010.0.0.04.125.0032.2.081 – 3.3.90.39.00.00.0100000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

7.1-É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

7.2-Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

7.3-Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

7.4-Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop, solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

7.5-Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem





iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

8.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

8.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso 1 do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

9.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

9.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

9.2.1 - Advertência por escrito;

9.2.2 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de





acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

9.3-Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Ager – Agencia Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

9.3.1- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.4-Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1.-Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Tribunal de Contas de Mato Grosso-TCE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e termo de referência a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o termo de referência, contrato e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Ager – Agencia Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Sinop-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Sinop - MT, 09 de agosto de 2018.


JAIME LUIZ DALASTRA
Diretor Presidente da AGER
Contratante


LOCALIZA RENT CAR
Glauco Fernandes Zebal
Representante
Contratado

Testemunhas:
Luciana dos Santos Martins
CPF: 020.091.171-66

Bruna da Cruz Duarte
035.258.461-00



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE sobre os erros contidos no **CONTRATO N° 010/2018**, onde se apresentam nas seguintes cláusulas:


- **3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- **4-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

Sendo, que nestas duas cláusulas, houve uma inversão de obrigações em parte, contido na Cláusula 4-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE antes dos itens 7.1 e 7.2, as Obrigações e Responsabilidade estão corretas.

- Falta de inclusão de uma **CLÁUSULA referente ao pagamento de multas**, contida na proposta da empresa.

Por fim, declaro estar ciente de todas as responsabilidades e obrigações que ensejam o presente contrato e os contidos na proposta.

Sinop-MT, 04 de dezembro de 2018.



CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA
Gestor Administrativo e Financeiro



Sinop-MT, 29 de novembro de 2018.

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE sobre os erros contidos no CONTRATO Nº 010/2018, onde se apresentam nas seguintes cláusulas:

- **6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- **7-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

Sendo, que nestas duas cláusulas, houve uma inversão de obrigações.

E a falta de inclusão de uma cláusula referente ao pagamento de multas, contida na proposta da empresa.

Por fim, declaro estar ciente de todas as responsabilidades e obrigações que ensejam o presente contrato e os contidos na proposta.

CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA
Gestor Administrativo e Financeiro